LEI Nº. 4.624, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio do Poder Legislativo e dá outras providências.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação e Comissão de Apoio os servidores encarregados de elaborar, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Comissão de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Comissão de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação e à Comissão de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n°14.133/2021.

Art. 5º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação e Membro da Comissão de Apoio será de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico - Padrão 1 da Lei Municipal 310012013.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei é de caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese bem como, não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
17/01/24

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887